DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2396/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA – GO
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilômetro, contemplando minivan, veículo tipo hatch e furgão adaptado para ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexânia/GO.

1. DO RELATÓRIO

Considerando as impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 039/2026, bem como as respectivas manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as decisões administrativas proferidas nos autos;

Considerando que, no julgamento da impugnação apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA.**, foi mantido o requisito técnico de potência mínima de 75 CV para o veículo tipo hatch, não sendo acolhido o pedido de redução desse parâmetro para 71 CV, por se tratar de especificação mínima necessária ao atendimento da demanda administrativa;

Considerando que a impugnação apresentada pela empresa **CMD CAR LTDA.** foi julgada parcialmente procedente, tendo sido determinada a revisão do instrumento convocatório, especialmente quanto às regras de qualificação econômico-financeira e à exigência relativa ao primeiro emplacamento dos veículos, mantendo-se, por outro lado, as disposições referentes à vedação de subcontratação do objeto principal e não sendo acolhida a pretensão de inclusão obrigatória de certificação ISO 9001 e dos alvarás indicados pela impugnante; a impugnação formulou especificamente pedidos sobre qualificação técnica e econômico-financeira, primeiro emplacamento e subcontratação.

Considerando que, em sede de pedidos de esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu a possibilidade de que a potência mínima de 75 CV do Item 02 seja alcançada tanto com gasolina quanto com etanol, desde que o veículo seja bicombustível flex e atenda integralmente às demais especificações técnicas, circunstância que demanda adequação objetiva do descritivo do item; os pedidos questionaram expressamente a possibilidade de atendimento dos 75 CV com qualquer combustível do veículo flex e, especificamente, com etanol.

Considerando, ainda, que a manifestação técnica confirmou a intenção de aquisição dos veículos após a conclusão do procedimento e formalização da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra, observados os procedimentos administrativos e o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

Considerando que as alterações determinadas alcançam requisitos de habilitação e especificações do objeto, possuindo aptidão para interferir diretamente na participação dos interessados, na elaboração das propostas e no julgamento do certame;

Considerando o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

> "§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos

prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO:

1. **A RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e de seus respectivos anexos**, promovendo-se todas as adequações decorrentes das decisões proferidas em sede de impugnação e dos pedidos de esclarecimentos, especialmente quanto aos seguintes pontos:

a) manutenção, para o **Item 02 – veículo tipo hatch**, da potência mínima de 75 CV, afastando-se a possibilidade de aceitação de veículo que não alcance esse quantitativo mínimo;

b) alteração do descritivo do Item 02 para estabelecer expressamente que a potência mínima de 75 CV poderá ser atingida com gasolina ou etanol, passando a constar, no ponto pertinente: **"motorização bicombustível flex, gasolina e etanol, mínima 1.0 ou superior, com potência mínima de 75 CV com gasolina ou etanol, ou superior"**;

c) revisão das exigências referentes à qualificação econômico-financeira, complementando-se o instrumento convocatório em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, bem como dos índices econômico-financeiros devidamente justificados nos autos e da documentação correspondente;

d) adequação das disposições relativas ao primeiro emplacamento, de modo a afastar interpretação que limite o fornecimento de veículos zero quilômetro exclusivamente a fabricantes ou concessionárias autorizadas, admitindo-se a participação de revendedoras regularmente constituídas, desde que o veículo entregue seja efetivamente novo, sem uso anterior, atenda integralmente às especificações e seja acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular transferência, licenciamento e utilização pelo Fundo Municipal de Saúde;

e) manutenção das disposições relativas à subcontratação, permanecendo vedada a subcontratação do objeto principal e admitidos os serviços acessórios, como transporte e logística, sob integral responsabilidade da contratada;

f) manutenção da decisão de não incluir como requisitos obrigatórios **de habilitação** a certificação ABNT NBR ISO 9001:2015 e os alvarás pretendidos na impugnação, nos termos da fundamentação já constante dos autos.

2. DETERMINO que o setor responsável proceda à conferência integral do Edital, Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos, realizando as adequações necessárias para que todos os documentos permaneçam harmônicos entre si e compatíveis com as decisões administrativas proferidas.

3. DETERMINO A REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026, com a fixação de nova data e horário, observando-se integralmente o prazo mínimo legal aplicável à modalidade e ao objeto, contado da nova divulgação do instrumento convocatório.

4. DETERMINO A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO, na mesma forma utilizada para a divulgação original, inclusive no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade legalmente

exigidos, assegurando-se amplo conhecimento das modificações a todos os potenciais interessados.

5. DETERMINO que as decisões relativas às impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos permaneçam disponibilizadas junto ao procedimento eletrônico, garantindo transparência, publicidade e igualdade de acesso às informações que passam a integrar e vincular o certame.

Após o cumprimento das determinações acima, retornem os autos ao setor competente para prosseguimento do procedimento licitatório.

Alexânia,Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HILTON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Data: 19/08/2026 10:43:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO